

PARECER Nº /2025

COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Sr. Prefeito, que “altera a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências””.

Fez-se acompanhar da matéria em destaque a declaração do ordenador de despesas acerca da compatibilidade do projeto com as peças orçamentárias vigentes e a estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (ID. 30063D).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 19 de fevereiro de 2025, o substitutivo sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos-CCLJRDH, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação, acrescido da Emenda de n.º 1, de autoria do Senhor Prefeito.

Em seguida, a matéria foi distribuída conjuntamente nestas Comissões, que designaram este relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Aspectos da Comissão de Finanças Tributação Orçamento e Tomada de Contas



A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Analisando o substitutivo em apreço, percebe-se que a intenção do Nobre Autor é criar alguns cargos e funções de confiança e reinserir no ordenamento jurídico os cargos e funções comissionados contidos na Lei n.º 3.074/2018, com algumas extinções, que foram julgados inconstitucionais pelo Poder Judiciário Mineiro, mas com atribuições diferentes com relação às questionadas pelo Tribunal.

As tabelas abaixo reúnem os cargos comissionados, funções de confiança e funções gratificadas que estão sendo criados e extintos.

TABELA 1		
Cargos Comissionados, Funções de Confiança e Gratificadas Criados		
Cargos	Quantidade	Vencimento
Assessor Municipal	3	13.287,68
Superintendente de Ações e Serviços de Saúde	1	9685,81
Superintendente de Desenvolvimento do Ensino	1	9685,81
Secretário Executivo de Gabinete	1	7.209,34
Coordenador do Serviço de Acolhimento (...)	1	6401,00



Diretor de Departamento	3	4.348,70
Diretor da Escola de Música	1	4.348,70
Gerente de Abrigo Institucional	2	4.348,70
Vice-Diretor da Escola de Música	1	2.174,36
Coordenador de Serviços Sociais (Creas e Cras)	4	1.702,74
FG-01	13	2.174,36
FGL-01	4	2.174,36
FG-02	8	1.084,02
FGL-02	2	1.087,16

TABELA 2		
Cargos Comissionados, Funções de Confiança e Gratificadas Extintos		
Cargos	Quantidade	Vencimento
Assistente de Apoio Jurídico	1	4.348,70
Maestro Regente	1	4.348,70
Coordenador de Casas Lares	1	4.348,70
Maestro Adjunto	1	2.174,36
Chefe de Divisão	4	2.174,36
Coordenador Geral de Regulação	1	4.348,70
Coordenador de Residências Inclusivas	1	4.348,70
FGS-01	2	2.174,36
FGS-02	2	1.087,16

Preliminarmente, cumpre esclarecer que se a alteração proposta acarretar aumento de despesa pública, especialmente no grupo Pessoal e Encargos Sociais, deve haver observância de condições de ordem orçamentária e financeira, tais como a exigência constitucional da observância do limite com gastos de pessoal previsto em lei complementar, da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender à nova despesa criada, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Art. 169, § 1º, I e II, da CF/88).



A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025 (art. 17 da Lei n.º 3.792, de 26 de junho de 2024), por sua vez, autoriza “as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, **criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras**, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000” (LRF).

Analizando os dispositivos da LRF que a LDO fez referência, percebe-se que o ato que acarrete aumento de despesa com pessoal será acompanhado de: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, incluindo a demonstração da origem dos recursos para seu custeio (Art. 16, I c/c Art. 17, § 1º); b) demonstração de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (Art. 17 §§ 2º e 3º); e c) declaração do ordenador de despesas de que o aumento tenha adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 16, II). Ressalte-se que fica dispensada dessas exigências a despesa considerada irrelevante, nos termos definidos pela LDO, o que não é o caso do presente projeto.

Desta forma, conclui-se que para que esta propositura possa prosperar à luz dos dispositivos constitucionais e legais transcritos é necessário que o autor tenha encaminhado junto com a matéria os documentos evidenciados nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior, bem como demonstrado a existência de dotação orçamentária suficiente para atender o objeto de gasto e que o impacto do projeto não elevará as despesas com pessoal acima do limite previsto na LRF. Vê-se pelo processo que o Nobre Autor cumpriu todas as exigências legais encaminhando toda a documentação citada, a qual se passa analisar nos parágrafos adiantes.

A declaração elaborada pelo ordenador de despesa não demanda análise aprofundada, por tratar-se de um documento formal que visa apenas levar ao conhecimento público o fato de que o Senhor Prefeito assumiu a responsabilidade pela adequação da matéria à legislação de regência orçamentária e financeira do Município.



Já a estimativa de impacto financeiro-orçamentário exige uma análise mais aprofundada, na medida em que servirá de base para se saber qual o efeito que o projeto terá nas contas públicas, relativamente ao orçamento atual e aos dois subsequentes. Nesse contexto, constata-se que o aludido estudo foi elaborado em sintonia com os dispositivos da LRF, cabendo algumas ressalvas que serão destacadas ao longo deste trabalho.

A estimativa de custos do presente projeto foi realizada no Relatório de (ID. 30063D), sendo apurado um impacto na ordem de R\$ 1.150.122,52 em 2025, R\$ 1.407.270,83 em 2026 e R\$ 1.477.634,38 em 2027. Ocorre que foram constatadas diversas inconsistências nos cálculos, entre as quais se destaca: a) diversos cargos e funções que já existiam na Lei n.º 3.074/2018 foram considerados despesas novas. Ex.: Cargo de Controlador Geral, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, Diretor de Museu, Diretor de Biblioteca, etc; b) alguns cargos e funções que não existiam na Lei 3.074/2018 não foram considerados como despesa criada. Ex.: Gerente de Abrigo Institucional, FG-01 e FG-02; c) a alíquota patronal de 2026 e 2027, conforme a Lei n.º 14.973/2024, deveria ter sido considerada nos percentuais de 18,934 e 22,934, respectivamente, e não 14,934%; d) a inflação de 2026 e 2027, de acordo com a Lei n.º 3.792/2024 (LDO/2025), deveria ter sido considerada em 6,8% e não 4% e 5%, respectivamente; e) o valor da despesa evitada com os cargos extintos por meio da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade não está correto, pois se apurou o valor de R\$ 4.829.846,43 em 2025, R\$ 5.909.719,95 em 2026 e R\$6.205.205,95 em 2027, enquanto o correto, conforme cálculo anexo, seria R\$ 11.623.589,47 em 2025, R\$15.105.731,26 em 2026 e R\$ 16.613.681,82 em 2027; e f) a receita corrente líquida demonstrada no relatório está em desacordo com a Lei n.º 3.792/2024 (LDO/2025). Para o período de 2025 a 2027, a receita corrente líquida estimada somou os respectivos valores de R\$ 500.965.800,00, R\$546.004.400,00 e R\$ 593.057.000,00 e não R\$ 571.141.097,03, R\$ 628.255.206,73 e R\$ 691.080.727,40. Dadas as inconsistências apuradas, este Relator elaborou um novo cálculo em anexo. Nesse estudo, apurou-se o impacto da matéria na ordem de R\$ 1.344.390,02 em 2025, R\$ 1.683.996,86 em 2026 e R\$1.845.350,70 em 2027.

Conforme se vê, o impacto apurado por este relator foi um pouco superior ao apurado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, porém a diferença apurada não inviabiliza a estratégia traçada pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, a fim de que a implementação do projeto não prejudique o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o período de 2025-2027.



No que tange à existência de recursos para o custeio da despesa a ser gerada pela implementação do propositivo em questão, o estudo indica duas possibilidades, a primeira, que o gestor pode lançar mal da estratégia gerencial de contingenciamento de outras despesas de natureza semelhante. E a segunda, que o gestor pode considerar o potencial de incremento de receita.

No tocante à demonstração de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da LDO, o parecer aponta que há um risco muito remoto do não atingimento das metas, considerando a pequena envergadura do projeto e a possibilidade do incremento da receita municipal, tendo em vista medidas específicas que o Prefeito pode se utilizar, tais como: I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização; II – modernização dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; III – aprimoramento dos procedimentos tributário-administrativos, por intermédio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária. Todas essas medidas constam no artigo 19 da Lei 3.792, de 2024 (LDO/2025). Outro fator que deve ser levado em conta é que as nomeações podem se dar de forma gradativa, de acordo com o comportamento da arrecadação, já que o projeto não cria despesa imediata, depende de um ato do gestor nomeando os servidores ou designando para ocupar funções de confiança.

No que se refere à demonstração de que o impacto do presente projeto não elevará as despesas com pessoal acima do limite previsto na LRF, preliminarmente, cumpre esclarecer que, a partir do advento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o aumento de despesas com pessoal, no âmbito das três esferas de governos, passou a ter limites, com o objetivo de impor freios aos administradores irresponsáveis, visando o desenvolvimento sustentável do Estado.

Especificamente no âmbito municipal, a LRF determinou, no seu inciso III do artigo 19, que o limite seria 60% (sessenta por cento), calculados sobre o montante da receita corrente líquida do Município. Esse percentual, consoante dispositivo inserto nas alíneas “a” e “b”



do inciso III do artigo 20, será dividido entre os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e Executivo. Este poderá despesar com pessoal até 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida e aquele o restante do limite do Município, ou seja, 6 % (seis por cento).

Não obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal, preocupada com os gestores menos atentos, previu, ainda, em seu artigo 22, uma espécie de limite prudencial que também deverá ser observado pelos poderes municipais. Nos termos desse artigo, os poderes que gastarem com pessoal mais de 95 % (noventa e cinco por cento) dos limites fixados nos artigos 19 e 20 desta lei, ou seja, 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) da Receita Corrente Líquida, considerando o fechamento quadrimestral, ficarão proibidos de:

- a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- b) criar cargo, emprego ou função;
- c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante da análise dos referidos dispositivos, não resta dúvida de que o Chefe do Poder Executivo Municipal não poderá criar cargo, emprego ou função, que acarreta aumento da despesa com pessoal, se esse Poder tiver gasto, no último quadrimestre, mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF.

Com efeito, este relator realizou uma análise da execução orçamentária do Município e constatou, no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2024, publicado no site da Secretaria do Tesouro Nacional, que o Poder Executivo local despendeu com pessoal, em 2024, o montante de R\$ 245.460.341,84, que representa 51,57% da Receita Corrente Líquida do mesmo período, estando um pouco acima do limite prudencial (51,3%) e abaixo do limite legal (54%).



Considerando que o gasto com pessoal apurado no último quadrimestre está somente 0,27% acima do limite prudencial e que a implementação do presente projeto elevará esse índice também em somente 0,27% (R\$1.344.390,02 (impacto 2025) / R\$ 500.965.800,00 (RCL 2025) x 100), este relator entende que, com gerenciamento de gasto com pessoal e um trabalho para o aumento da arrecadação, é possível manter o gasto de pessoal dentro do limite prudencial de 51,3% e limite legal de 54%.

Por fim, com relação à emenda encaminhada pelo Senhor Prefeito, no que diz respeito aos aspectos financeiros, esta visa tão somente compatibilizar os valores dos vencimentos dos cargos e gratificações de funções com a Lei n.º 3.848, de 10 de fevereiro de 2025, que revisou a remuneração dos servidores do Poder Executivo em 4,83%, fato que já tinha sido considerado no cálculo anexo.

Não há, pois, óbices de natureza orçamentária e financeira para aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 12/2025, acrescido da Emenda de n.º 1.

2.2 Aspectos da Comissão de Serviço, Obras, Transporte e Viação Municipais

A competência desta comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “a” e “f” do inciso III do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

(...)

f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;

(...)

Ausente vício constitucional, legal e regimental matéria deve ser aprovada, pois, estase, desta forma dando cumprimento ao preceito constitucional insculpido no inciso X do artigo 37 da CRFB, que dispõe: X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa



1. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e finance:

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação

Municipais:(...)

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

(...)

i) política de educação para segurança do trânsito;

Quanto ao conteúdo da matéria proposta vê-se que a reorganização e reestruturação da estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Municipal de Unaí conta com a seguinte mensagem do Autor:

“(...)

O projeto de lei visa promover o adequado funcionamento das unidades e subunidades administrativas compreendidas entre as superintendências administrativas e os departamentos, bem como as divisões, assistências de secretarias, assistências de serviços especiais, assistências de transporte escolar, Junta de Serviço Militar e Escola de Música. Com isso, o projeto de lei institui, no âmbito da administração pública municipal direta do Poder Executivo, os cargos comissionados de Natureza Especial (NE), os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), os cargo de Direção e Chefia (DC) e as Funções de Confiança Executivas (FCE), com requisitos gerais específicos para o provimento. Os cargos de provimento em comissão de Natureza Especial são os cargos executivos ou de assessoramento que se situam na cúpula da Administração Pública e com nível hierárquico e remuneratório equivalente ao de Secretário Municipal e diretamente subordinados ao Prefeito. Já os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS correspondem àqueles de direção ou assessoramento imediatamente subordinados ao Prefeito ou aos Secretários Municipais, podendo, também, atuar na



direção ou assessoramento dos demais órgãos da administração pública municipal. De igual maneira, os cargos de Direção ou Chefia – DC correspondem aqueles que atuam na direção ou na chefia das diversas unidades administrativas criadas na estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Unaí.
(...)”

O substitutivo ao projeto em questão demonstra uma mensagem sólida e clara para a alteração da Lei n.º 3.074/2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí (...).”

A criação dos cargos comissionados se justifica pela necessidade de fortalecer a gestão pública nas áreas mencionadas, proporcionando maior agilidade e eficiência na execução de projetos e serviços essenciais à população. A demanda por profissionais qualificados e com experiência específica é crescente, especialmente em um contexto de urbanização e aumento da complexidade dos serviços públicos.

Não foram identificadas questões legais ou conflitos que possam impedir a aprovação e implementação do projeto. Ele está em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

. Ante o exposto, voto pela aprovação do Substitutivo n.º1 ao Projeto de Lei nº 12/2025, acrescido da Emenda de n.º 1, de autoria do Prefeito.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de fevereiro de 2025.



VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado



Anexo Único (Impacto PL 12/2025)



Impacto do Projeto de Lei n.º 12/2025												
Anexo I - Cargos Comissionados												
Nomenclatura	Quant. Proposta	Quant. Atual	Vencimento	Despesa 2025			Despesa 2026			Despesa 2027		
				Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total
Assessor Municipal	6	3	13287,68	903296,81	134979,64	1038276,45	1135015,96	215006,07	1350022,03	1212197,04	278005,27	1490202,31
Procurador Geral	1	1	13287,68	150549,47	22496,61	173046,07	189169,33	35834,35	225003,67	202032,84	46334,21	248367,05
Superintendente de Gabinete	1	1	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Superintendente de Recursos Humanos	1	1	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Superintendente de Licitações, P. A e Tec.	1	1	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Superintendente de Ações e Serv. Saude	1	0	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Superintendente de Desev. Do Ensino	1	0	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Diretor Administrativo do Hospital Mun.	1	1	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral	5	5	8076,36	457525,79	68368,08	525893,87	574893,07	108901,99	683795,07	613985,80	140811,50	754797,31
Controlador Geral do Município	1	1	7748,63	87791,98	13118,76	100910,73	110312,91	20896,57	131209,48	117814,18	27019,50	144833,69
Coordenador Especial	1	1	7748,63	87791,98	13118,76	100910,73	110312,91	20896,57	131209,48	117814,18	27019,50	144833,69
Coordenador de Projetos e Convenios	1	1	7748,63	87791,98	13118,76	100910,73	110312,91	20896,57	131209,48	117814,18	27019,50	144833,69
Secretario Adjunto	4	4	7209,33	326726,84	48822,79	375549,63	410540,78	77768,74	488309,52	438457,55	100555,85	539013,40
Secretario Executivo de Gabinete	1	0	7209,33	81681,71	12205,70	93887,41	102635,19	19442,18	122077,38	109614,39	25138,96	134753,35
Diretor Clínico do Hospital Municipal	1	1	6401,00	72523,37	10837,17	83360,54	91127,50	17262,28	108389,79	97324,17	22320,33	119644,50
Diretor Técnico do Hospital Municipal	1	1	6401,00	72523,37	10837,17	83360,54	91127,50	17262,28	108389,79	97324,17	22320,33	119644,50
Coordenador do Fundo Municipal de Saude	1	1	6401,00	72523,37	10837,17	83360,54	91127,50	17262,28	108389,79	97324,17	22320,33	119644,50
Coordenador do Serv.de Acolh. Em Fam. Aco.	1	0	6401,00	72523,37	10837,17	83360,54	91127,50	17262,28	108389,79	97324,17	22320,33	119644,50
Diretor de Departamento	45	42	4348,70	2217187,15	331314,28	2548501,43	2785953,39	527743,15	3313696,54	2975398,22	682377,83	3657776,05
Diretor do Museu	1	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Diretor da Biblioteca	1	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Gerente de Terminal Rodoviário	1	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Diretor da Escolha de Musica	1	0	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Gerente de Cemitérios	1	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Gerente do Centro Pub.Prom.Trabalho	1	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Gerente de Abrigo Institucional	2	0	4348,70	98541,65	14725,08	113266,73	123820,15	23455,25	147275,40	132239,92	30327,90	162567,82
Diretor de Unidade Educacional III	10	10	4065,44	460614,77	68829,66	529444,43	578774,45	109637,24	688411,69	618131,11	141762,19	759893,30
Diretor de Unidade Educacional II	12	12	3695,85	502487,77	75086,75	577574,51	631388,96	119604,01	750992,97	674323,41	154649,33	828972,74
Vice-Diretor de Unidade Educacional III	10	10	2660,98	301489,46	45051,57	346541,03	378829,36	71761,64	450591,00	404589,75	92788,61	497378,37
Coordenador de Unidade Educacional	7	7	2812,59	223066,51	33332,83	256399,34	280288,88	53095,12	333384,00	299348,53	68652,59	368001,12
Secretario Escolar	14	14	2677,52	424708,22	63464,15	488172,37	533656,94	101090,63	634747,57	569945,61	130711,33	700656,94
Diretor de Unidade Educacional I	8	8	3178,44	288093,80	43049,86	331143,66	361997,36	68573,16	430570,52	386613,18	88665,87	475279,05
Vice-Diretor da Escola de Musica	1	0	2174,36	24635,53	3681,29	28316,82	30955,19	5863,84	36819,03	33060,14	7582,01	40642,15
Vice-Diretor de Unidade Educacional II	12	12	2433,62	330874,98	49442,65	380317,62	415753,02	78756,09	494509,12	444024,23	101832,52	545856,74
Assistente de Secretaria	10	10	2174,36	246355,32	36812,87	283168,19	309551,87	58638,41	368190,28	330601,40	75820,12	406421,52
Assistente de Serviços Especiais	10	10	2174,36	246355,32	36812,87	283168,19	309551,87	58638,41	368190,28	330601,40	75820,12	406421,52
Assistente de Transporte Escolar	2	2	2174,36	49271,06	7362,57	56633,64	61910,37	11727,68	73638,06	66120,28	15164,02	81284,30
Chefe de Divisão	40	44	2174,36	985421,26	147251,50	1132672,76	1238207,48	234553,64	1472761,12	1322405,58	303280,50	1625686,08
Chefe da Junta de Serviço Militar	1	1	2174,36	24635,53	3681,29	28316,82	30955,19	5863,84	36819,03	33060,14	7582,01	40642,15
Assistente de Apoio Jurídico	0	1	4348,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maestro Regente	0	1	4348,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coordenador de Casas Lares	0	1	4348,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maestro Adjunto	0	1	2174,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Total	9851054,00	1472043,00	11323097,00	12378105,85	2344784,59	14722890,44	13219817,05	3031832,84	16251649,89
Metodologia: Na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros: a) cargos e vencimentos previstos no projeto de lei em apreço; b) cargos excluídos com relação à Lei 3.074/2018; c) Em 2025, considerou-se o fator 11,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual (março a dez/2025, incluindo 13º e 1/3 de férias); d) Em 2026 e 2027, considerou-se o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, e, ainda, a inflação de 6,8% prevista na Lei n.º 3792/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 (LDO/2025); e e) Os encargos sociais foram calculados de acordo com a Lei n.º 14.973/2024, na ordem de 12% em 2025, 16% em 2026 e 20% em 2027, acrescido, em todos os anos, do RAT informado no Relatório elaborado pelo Poder Executivo, qual seja, 2,943%. Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle									



Impacto Projeto de Lei n.º 12/2025												
Anexo II - Funções de Confiança												
Nomenclatura	Quant. Proposta	Quant. Atual	Gratificação	Despesa 2025			Despesa 2026			Despesa 2027		
				Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total
Corregedor	1	1	2079,58	23561,64	0,00	23561,64	29605,82	0,00	29605,82	31619,01	0,00	31619,01
Coordenador de Serviços e Programa de Saúde	13	13	1702,74	250797,05	0,00	250797,05	315133,02	0,00	315133,02	336562,06	0,00	336562,06
Coordenador de Serviço Sociais (Cras e Creas)	4	0	1702,74	77168,32	0,00	77168,32	96964,01	0,00	96964,01	103557,56	0,00	103557,56
Coordenador Geral de regulação	0	1	4348,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coordenador de Residências Inc.	0	1	4348,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				351527,01		351527,01	441702,84		441702,84	471738,63	0,00	471738,63
Metodologia: Na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros: a) as funções e gratificações previstas no projeto de lei em apreço; b) funções excluídas com relação à Lei 3.074/2018; c) Em 2025, adotou-se o fator 11,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual (março a dez/2025, incluindo 13º e 1/3 de férias); e d) Em 2026 e 2027, adotou-se o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, e, ainda, a inflação de 6,8% prevista na Lei n.º 3792/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 (LDO/2025).												
Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle												



Impacto Projeto de Lei n.º 12/2025												
Anexo III - Funções Gratificadas												
Nomenclatura	Quantidade Proposta	Quantidade Atual	Gratificação	Despesa 2025			Despesa 2026			Despesa 2027		
				Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total
FG-01	25	12	2174,36	615888,29	0,00	615888,29	773879,67	0,00	773879,67	826503,49	0,00	826503,49
FGS-01	3	5	2174,36	73906,59	0,00	73906,59	92865,56	0,00	92865,56	99180,42	0,00	99180,42
FGL-01	4	0	2174,36	98542,13	0,00	98542,13	123820,75	0,00	123820,75	132240,56	0,00	132240,56
FG-02	35	27	1087,16	431113,30	0,00	431113,30	541705,08	0,00	541705,08	578541,03	0,00	578541,03
FGS02	4	6	1087,16	49270,11	0,00	49270,11	61909,18	0,00	61909,18	66119,00	0,00	66119,00
FGL02	2	0	1087,16	24635,06	0,00	24635,06	30954,59	0,00	30954,59	33059,50	0,00	33059,50
FG - Comdec	4	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				1293355,48		1293355,48	1625134,83		1625134,83	1735644,00	0,00	1735644,00
Metodologia: Na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros: a) as funções e gratificações previstas no projeto de lei em apreço; b) as funções excluídas com relação à Lei 3.074/2018; c) Em 2025, adotou-se o fator 11,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual (março a dez/2025, incluindo 13º e 1/3 de férias); e d) Em 2026 e 2027, adotou-se o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, e, ainda, a inflação de 6,8% prevista na Lei n.º 3792/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 (LDO/2025). OBS: considerando que o valor da gratificação da FG Comdec é em percentual (Lei n.º 2289/2005) e a reestruturação proposta não mexe nessa função, optou por não apurar seu valor no cálculo, vez que ele será nulo na presente análise.												
Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle												



Impacto Projeto de Lei n.º _____/2025											
Anexo IV - CargosComissionados antes da ADI											
Nomenclatura	Quantidade	Vencimento	Despesa 2025			Despesa 2026			Despesa 2027		
			Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total
Assessor Municipal	3	13287,68	451648,40	67489,82	519138,22	567507,98	107503,04	675011,02	606098,52	139002,63	745101,16
Procurador Geral	1	13287,68	150549,47	22496,61	173046,07	189169,33	35834,35	225003,67	202032,84	46334,21	248367,05
Superintendente de Gabinete	1	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Superintendente de Recursos Humanos	1	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Superintendente de Licitações, P, A e Tec.	1	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Superintendente de Ações e Serv. Saude	0	9685,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superintendente de Desev. Do Ensino	0	9685,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretor Administrativo do Hospital Mun.	1	9685,80	109740,11	16398,47	126138,58	137891,31	26120,75	164012,06	147267,92	33774,42	181042,34
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral	5	8076,36	457525,79	68368,08	525893,87	574893,07	108901,99	683795,07	613985,80	140811,50	754797,31
Controlador Geral do Município	1	7748,63	87791,98	13118,76	100910,73	110312,91	20896,57	131209,48	117814,18	27019,50	144833,69
Coordenador Especial	1	7748,63	87791,98	13118,76	100910,73	110312,91	20896,57	131209,48	117814,18	27019,50	144833,69
Coordenador de Projetos e Convenios	1	7748,63	87791,98	13118,76	100910,73	110312,91	20896,57	131209,48	117814,18	27019,50	144833,69
Secretario Adjunto	4	7209,33	326726,84	48822,79	375549,63	410540,78	77768,74	488309,52	438457,55	100555,85	539013,40
Secretario Executivo de Gabinete	0	7209,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretor Clínico do Hospital Municipal	1	6401,00	72523,37	10837,17	83360,54	91127,50	17262,28	108389,79	97324,17	22320,33	119644,50
Diretor Técnico do Hospital Municipal	1	6401,00	72523,37	10837,17	83360,54	91127,50	17262,28	108389,79	97324,17	22320,33	119644,50
Coordenador do Fundo Municipal de Saude	1	6401,00	72523,37	10837,17	83360,54	91127,50	17262,28	108389,79	97324,17	22320,33	119644,50
Coordenador do Serv.de Acolh. Em Fam. Aco.	0	6401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretor de Departamento	42	4348,70	2069374,68	309226,66	2378601,33	2600223,16	492560,27	3092783,44	2777038,34	636885,97	3413924,31
Diretor do Museu	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Diretor da Biblioteca	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Gerente de Terminal Rodoviário	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Diretor da Escolha de Musica	0	4348,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gerente de Cemitérios	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Gerente do Centro Pub.Prom.Trabalho	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Gerente de Abrigo Institucional	0	4348,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretor de Unidade Educacional III	10	4065,44	460614,77	68829,66	529444,43	578774,45	109637,24	688411,69	618131,11	141762,19	759893,30
Diretor de Unidade Educacional II	12	3695,85	502487,77	75086,75	577574,51	631388,96	119604,01	750992,97	674323,41	154649,33	828972,74
Vice-Diretor de Unidade Educacional III	10	2660,98	301489,46	45051,57	346541,03	378829,36	71761,64	450591,00	404589,75	92788,61	497378,37
Coordenador de Unidade Educacional	7	2812,59	223066,51	33332,83	256399,34	280288,88	53095,12	333384,00	299348,53	68652,59	368001,12
Secretaria Escolar	14	2677,52	424708,22	63464,15	488172,37	533656,94	101090,63	634747,57	569945,61	130711,33	700656,94
Diretor de Unidade Educacional I	8	3178,44	288093,80	43049,86	331143,66	361997,36	68573,16	430570,52	386613,18	88665,87	475279,05
Vice-Diretor da Escola de Musica	0	2174,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vice-Diretor de Unidade Educacional II	12	2433,62	330874,98	49442,65	380317,62	415753,02	78756,09	494509,12	444024,23	101832,52	545856,74
Assistente de Secretária	10	2174,36	246355,32	36812,87	283168,19	309551,87	58638,41	368190,28	330601,40	75820,12	406421,52
Assistente de Serviços Especiais	10	2174,36	246355,32	36812,87	283168,19	309551,87	58638,41	368190,28	330601,40	75820,12	406421,52
Assistente de Transporte Escolar	2	2174,36	49271,06	7362,57	56633,64	61910,37	11727,68	73638,06	66120,28	15164,02	81284,30
Chefe de Divisão	44	2174,36	1083963,39	161976,65	1245940,04	1362028,22	258009,01	1620037,23	1454646,14	333608,55	1788254,69



Chefe da Junta de Serviço Militar	1	2174,36	24635,53	3681,29	28316,82	30955,19	5863,84	36819,03	33060,14	7582,01	40642,15
Assistente de Apoio Jurídico	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Maestro Regente	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Coordenador de Casas Lares	1	4348,70	49270,83	7362,54	56633,37	61910,08	11727,63	73637,70	66119,96	15163,95	81283,91
Maestro Adjunto	1	2174,36	24635,53	3681,29	28316,82	30955,19	5863,84	36819,03	33060,14	7582,01	40642,15
Total			8976449,94	1341350,91	10317800,86	11279143,07	2136608,07	13415751,14	12046124,80	2762658,26	14808783,06

Metodologia: Na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros:

a) cargos e vencimentos previstos na Lei n.º 3.074/2018. A fim de dar ênfase nos cargos criados, optou-se por mantê-los com valores zerados;

b) Em 2025, adotou-se o fator 11,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual (março a dez/2025, incluindo 13º e 1/3 de férias);

c) Em 2026 e 2027, adotou-se o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, e, ainda, a inflação de 6,8% prevista na Lei n.º 3792/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 (LDO/2025);

e

d) Os encargos sociais foram calculados de acordo com a Lei n.º 14.973/2024, na ordem de 12% em 2025, 16% em 2026 e 20% em 2027, acrescido, em todos os anos, do RAT informado no Relatório elaborado pelo Poder Executivo, qual seja, 2,943%.

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle





Impacto Projeto de Lei n.º ____/2025											
Anexo V - Funções de Confiança antes da ADI											
Nomenclatura	Quantidade	Gratificação	Despesa 2025			Despesa 2026			Despesa 2027		
			Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total
Corregedor	1	2079,59	22875,45	0,00	22875,45	29605,90	0,00	29605,90	31619,10	0,00	31619,10
Coordenador de Serviços e Programa de Saúde	13	1702,74	243492,28	0,00	243492,28	315133,02	0,00	315133,02	336562,06	0,00	336562,06
Coordenador de Serviço Sociais (Cras e Creas)	0	1702,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coordenador Geral de regulação	1	4348,70	47835,75	0,00	47835,75	61910,08	0,00	61910,08	66119,96	0,00	66119,96
Coordenador de Residências Inc.	1	4348,70	47835,75	0,00	47835,75	61910,08	0,00	61910,08	66119,96	0,00	66119,96
Total			362039,23	0,00	362039,23	468559,07		468559,07	500421,09	0,00	500421,09
Metodologia: Na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros: a) as funções e gratificações previstas na Lei n.º 3.074/2018; b) Em 2025, considerou-se o fator 11,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual (março a dez/2025, incluindo 13º e 1/3 de férias); e c) Em 2026 e 2027, considerou-se o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, e, ainda, a inflação de 6,8% prevista na Lei n.º 3792/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 (LDO/2025).											
Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle											



Impacto Projeto de Lei n.º ____/2025											
Anexo VI - Funções Gratificadas antes da ADI											
Nomenclatura	Quantidade	Gratificação	Despesa 2025			Despesa 2026			Despesa 2027		
			Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total
FG-01	12	2174,36	287015,90	0,00	287015,90	371462,24	0,00	371462,24	396721,68	0,00	396721,68
FGS-01	5	2174,36	119589,96	0,00	119589,96	154775,93	0,00	154775,93	165300,70	0,00	165300,70
FGL-01	0	2174,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FG-02	27	1084,02	321952,63	0,00	321952,63	416678,12	0,00	416678,12	445012,23	0,00	445012,23
FGS02	6	1087,16	71752,59	0,00	71752,59	92863,77	0,00	92863,77	99178,51	0,00	99178,51
FGL02	0	1087,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FG - Comdec	4	lei 2289/05									0,00
FGE-01	5	2174,36	119589,96	0,00	119589,96	154775,93	0,00	154775,93	165300,70	0,00	165300,70
FGE-02	2	1084,02	23848,34	0,00	23848,34	30865,05	0,00	30865,05	32963,87	0,00	32963,87
Total			943749,38		943749,38	1221421,04		1221421,04	1304477,67	0,00	1304477,67
Metodologia: Na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros: a) as funções e gratificações previstas na Lei n.º 3.074/2018. A fim de dar ênfase nas FGs novas, optou-se por mantê-las com valores zerados; b) Em 2025, adotou-se o fator 11,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual (março a dez/2025, incluindo 13º e 1/3 de férias); e c) Em 2026 e 2027, adotou-se o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, e, ainda, a inflação de 6,8% prevista na Lei n.º 3792/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 (LDO/2025). OBS: considerando que o valor da gratificação da FG Comdec é em percentual (Lei n.º 2289/2005) e a reestruturação proposta não mexe nessa função, optou por não apurar seu valor no cálculo, vez que ele será nulo na presente análise.											
Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle											



Impacto Projeto de Lei n.º ____/2025									
Anexo VII - Apuração									
Especificação	Gasto do Projeto			Gasto antes da ADI			Diferença		
	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027
Cargos Comissionados	11323097,00	14722890,44	16251649,89	10317800,86	13415751,14	14808783,06	1005296,15	1307139,30	1442866,83
Funções de Confiança	351527,01	441702,84	471738,63	362039,23	468559,07	500421,09	-10512,22	-26856,23	-28682,45
FG	1293355,48	1625134,83	1735644,00	943749,38	1221421,04	1304477,67	349606,10	403713,79	431166,33
Total	12967979,49	16789728,11	18459032,52	11623589,47	15105731,26	16613681,82	1344390,02	1683996,86	1845350,70
Metodologia: a diferença foi encontrada considerando os valores apurados nos Anexos I a VI deste cálculo									
Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle									





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE BORGES - CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**, CPF: 013.93*. **6-*0 em **24/02/2025 13:29:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1376.5H29.833A.R20H.5458**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **30B.395** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 40/2025**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*. **6-*0 , em **24/02/2025 - 13:29:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 1324.5129.7331.U12Z.1860

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

